

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2020

Termo de Contrato de prestação de serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS,** e a Empresa autorizada no Processo nº 025/2020 – Pregão Presencial nº 03/2020.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Rubens Angelin de Vargas, CPF: N°350.792.580-04, RG:5019714699, residente e domiciliado neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: Ahmad Hassan Filho, inscrita no CNPJ/MF sob o N°07.166.164/0001-32, com sede na Rua Júlio de Castilhos, N°1671, centro, Canguçu/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ahmad Hassan Filho, CPF N°592.638.300-53, RG: 6039916405. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de "Pregão Presencial", tipo menor preço global, sob o N° 03/2020, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para realizar os serviços de som das sessões nos dias de sessões ordinárias que são realizadas as segundas-feiras as 14horas e as quintas feiras as 18horas, e mais as Sessões Solenes e/ou Especiais, Extraordinárias e Audiências Públicas desta Casa Legislativa, que ocorrerão nos doze meses subsequentes a assinatura do contrato, no prédio da Câmara ou em outro nesta cidade; e 05 (cinco) Sessões Especiais que serão realizadas em um intervalo

aproximado de 90 (noventa) dias, as quintas-feiras no horário das 14horas, no interior do município com distância percorrida de no máximo 600(seiscentos) quilômetros rodados, devendo as despesas de transporte, estadia e alimentação correrem por conta da contratada.

CLÁUSULA II DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

- **2.1.** O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 27.950,00 (Vinte e sete mil e novecentos e cinquenta reais).
- **2.2.** O pagamento será feito mensalmente, no prazo máximo de cinco dias após a apresentação de nota fiscal correspondente referente ao período, na Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária 33.90.39.99.03.00 Serviços Diversos Outros.
- **2.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2, s**em que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.
- **2.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de: transporte, frete e seguro e os que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.

CLÁUSULA III DA FISCALIZAÇÃO

- **3.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, por seu procurador jurídico Jary Vitória Alves ou substituto legal designado pelo presidente.
- **3.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.
- **3.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.
- **3.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- **3.5.** A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATAD**A qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA IV DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **4.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- **4.2.** No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **4.3.** A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.
- **4.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **5.1.** A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- **5.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;
- **5.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;
- **5.1.3.** Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- **5.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato, independente de qualquer notificação, terá seu prazo de vigência até o dia 15 (quinze) de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de sessenta (60) meses, baseado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **7.1.** Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC N° 03/2020, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA.**
- **7.2.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.
- **7.3.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- **7.4.** Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.
- **7.5.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC Nº 03/2020.

CLÁUSULA VIII DO FORO

- **8.1.** É competente o Foro da Comarca de Canguçu RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.
- **8.2**. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 16 de setembro de 2020.	
Contratante	Contratado
Testemunhas:	
Nome	Nome
Documento	Documento